



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 9

Disponibilização: 19/01/2022

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

**Atos Administrativos**

30ª Vara JEF - SJMG

**Pág.**

**3**

**Atos Judiciais**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 9

Disponibilização: 19/01/2022

**30ª Vara JEF - SJMG**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**PORTARIA 1/2022****PORTARIA CONJUNTA – PLANTÃO FEVEREIRO/2022 – 26ª e 30ª VARAS**

Documento assinado eletronicamente por **João Miguel Coelho dos Anjos, Juiz Federal Substituto**, em 17/01/2022, às 16:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jader Alves Ferreira Filho, Juiz Federal Substituto**, em 17/01/2022, às 17:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14846425** e o código CRC **4ECB4D26**.

O Juiz Federal Substituto da 26ª Vara Federal de Minas Gerais, DR. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS, e o Juiz Federal Substituto da 30ª Vara Federal de Minas Gerais, DR. JADER ALVES FERREIRA FILHO, nos termos do art. 23 da Portaria DIREF n. 10255487, de 30/05/2020, CONSIDERANDO as normas contidas na Resolução 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça, o disposto no Provimento COGER 10126799, de 19/04/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região e Resolução PRESI 11007391, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,

CONSIDERANDO os termos da Portaria DIREF 1612/2021, de 13/01/2022, que alterou a escala de plantão judicial da Seção Judiciária de Minas Gerais prevista para os períodos de 24/01/2022 a 06/02/2022 e 21/02/2022 a 13/03/2022 e designou ambos os juízes para responderem pelo plantão das Varas Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais, no período 31/01/2022 a 06/02/2022, conjuntamente;

RESOLVEM:

REGULAMENTAR o atendimento dos juízes plantonistas da Seção Judiciária de Minas Gerais com sede em Belo Horizonte, no período de 31 de janeiro a 06 de fevereiro de 2022, nos seguintes termos:

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado pela 26ª Vara Federal e pela 30ª Vara Federal de Minas Gerais, em conjunto, situadas na Rua Santos Barreto, n. 161, Bairro Santo Agostinho, e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes e após o expediente externo fixado pelo Tribunal, com início às 18h01 do dia 31/01/2022 e término às 08h59 do dia 07/02/2022.

Art. 2º. O Juiz Federal plantonista da 26ª Vara será auxiliado pelos servidores Marco Antônio Pereira Silva e Andréia Santos Bessa da Silva, telefone (31) 98494-4813, e o Juiz Federal plantonista da 30ª Vara será auxiliado pelas servidoras Fernanda de Almeida Rocha, Mariana Maciel e Silva e Cássia Maria Ezequiel Pinto, telefone (31) 98494-9653. Ambos os magistrados responderão por todos os pedidos, que serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. A primeira distribuição caberá à 26ª Vara Federal da SJMG. O revezamento das distribuições será controlado por meio de etiquetas com o nome da respectiva vara plantonista, no PJE. Na hipótese de comunicação eletrônica fora do PJE, o controle da distribuição será feito manualmente e realizado pelos servidores de plantão, sob supervisão dos magistrados plantonistas.

Art. 3º. Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz;

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou de valores, nem de liberação de bens apreendidos;

Art. 4º. Os feitos submetidos ao plantão serão encaminhados imediatamente ao magistrado plantonista. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial será prestado por telefone, e-mail ou por

videoconferência via plataforma Microsoft Teams, e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes e após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

§ 1º Os procedimentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal – PJe, devendo os interessados comunicar, por meio telefônico, aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, o respectivo protocolo, nos termos do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19/04/2020. As petições iniciais de processos novos recebidos durante o plantão judiciário ordinário serão processadas no PJe, no módulo Plantão Judicial.

§ 2º No caso de indisponibilidade do PJe, será permitido o envio de procedimentos via e-mail, com a comunicação prévia por meio telefônico aos servidores auxiliares, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio do envio dos registros de captura de tela (print) relativos à indisponibilidade, juntamente com os documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação da hipótese do § 2º do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19/04/2020.

§ 3º Será admitido, sempre em caráter excepcional, o peticionamento físico nas seguintes hipóteses:

I – se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível;

II – para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;

III – se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.

§ 4ª As providências urgentes relacionadas a processo físico em tramitação também deverão ser requeridas mediante protocolo PJe como Novo Processo Incidental, na classe correspondente à matéria (cível ou criminal), nos termos da Portaria Presi n. 10010993, de 24/03/2020, do TRF 1ª Região.

§ 5º O atendimento presencial, inclusive em virtude das regras de distanciamento social impostas pela pandemia do coronavírus (COVID 19), dar-se-á apenas nos casos de extrema excepcionalidade, para a prática de ato urgente ou destinado a impedir perecimento de direito, quando o usuário externo comprovar não possuir, em razão de caso fortuito ou força maior, meios de acesso à internet.

I – Na hipótese excepcional deste parágrafo, os pedidos e documentos deverão ser apresentados fisicamente, em duas vias, que serão recebidos por um(a) dos(as) servidores(as) plantonistas, mediante protocolo que consigne a data e a hora da entrada e a rubrica e matrícula do(a) recebedor(a).

Art. 5º. O plantão judicial, na Seção Judiciária de Minas Gerais, funcionará:

I - fora do expediente forense, nos dias de semana, no período de 18h01 às 8h59 do dia seguinte.

II – nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 6º. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária respectiva e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 7º. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal, será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República sediada nesta Capital, por meio de seus servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data das assinaturas.

(assinado eletronicamente)

JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Juiz Federal Substituto da 26ª Vara da SJMG

(assinado eletronicamente)

JADER ALVES FERREIRA FILHO

Juiz Federal Substituto da 30ª Vara da SJMG

---

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf1.jus.br/sjmg/](http://www.trf1.jus.br/sjmg/)

0001618-75.2022.4.01.8008

14846425v10